

A tradição como argumento de autoridade

Saymon Mamede

A hodierna sociedade é variada e miscigenada. Manifestações culturais, morais, jurídicas e religiosas, dentre outras, estão acesas no seio social. Ocorre que a sociedade busca a autorregulação. E para isso desenvolveu sistemas de controle eficazes, tais como – à luz da teoria do Estado – o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. É possível também cogitar outros sistemas, não menos importantes, como a religião ou a família.

Este artigo explicitará as formas de percepção desses fenômenos de regulação, primando por discutir se eles existem de forma contrária ou como adendo dos fenômenos sociais.

Esse tipo de análise é relevante porque a comum e constante “evolução” da sociedade acaba por formar axiomas, padrões de comportamento ou de ideologias, que, em última análise, acabam por se transmutar naquilo que se pode chamar tradição, e naquilo que se pode chamar argumento de autoridade: duas manifestações que devem ser analisadas com o devido tratamento.

Antes de se desenvolver as análises é necessário fixação de alguns pontos.

O primeiro deles é a demonstração da importância do argumento de autoridade. Um argumento de autoridade pode ser definido como a colocação, em uma discussão dialética, de uma opinião que, ou foi formada por outra pessoa com destacado conhecimento sobre um assunto, ou se baseia simplesmente na presunção de que aquele que a coloca possui maior grau de importância, e que, justamente por isso seu argumento deve prevalecer.

Não é por menos que argumentos de autoridade podem servir a ideologias nada democráticas, haja vista que tendem a impor uma visão limitada e atomista.

Segundo que a tradição pode ser vista como fatos ou atos que historicamente têm sido reiterados e reproduzidos em núcleos sociológicos, é dizer, o argumento de autoridade constitui-se de ocorrências históricas que se repetem incontáveis vezes, as quais, necessariamente, não são tidas como corretas ou equivocadas, mas que, em determinados

grupos ontológicos são perfeitamente possíveis. Aduza-se que essa “possibilidade” não tem significação axiológica – isto é, não se refere à característica de boas ou más – mas sim uma significação fática: o que existe, é possível.

Surge então o mister de se tratar ou, dito de outra forma, de se indagar até que ponto a tradição pode ser utilizada como argumento sem se ornar de autoridade e mesmo se, em última análise, ela pode ser utilizada como argumento de autoridade, e se traz prejuízos à dialética racional.

Dadas tais colocações, ao se investigar o fenômeno da tradição, nos dias de atualmente, é perceptível que ela é invocada – quiçá o termo correto seria avocada – para justificar determinadas atitudes que escapam à pluralidade indômita que se iniciou com o período pós-revolução francesa e alcançou o século XXI.

É que um conjunto vário de manifestações culturais e, principalmente, de manifestações pessoais pôde ter espaço nas discussões públicas.

Tome-se por exemplo a união homoafetiva – assunto que recentemente foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal do Brasil. Em algum momento obscuro da história humana a homoafetividade já foi considerada crime ou então um desvio mental, que pudesse ser tratado – como se fosse uma doença.

A discussão que erige não é o debate sobre a homoafetividade, pois está mais que claro que a função do Estado é garantir a todos seus cidadãos a proteção a direitos fundamentais, dentre os quais está o direito à pluralidade, seja ela afetiva, sexual, ideológica etc. A discussão é saber até que ponto a tradição pode ser aceita como argumento de autoridade para não reconhecer esse direito às pessoas – já que, infelizmente, existem aqueles que, por fê cega ou pior, incredulidade na humanidade, negam que pessoas diferentes de si possam ter tais direitos.

Pois bem, tome-se mesmo o exemplo da união homoafetiva como união estável.

Já se ouviu – e com um ouvido sorumbático se ouve – que a união homoafetiva não pode ser equiparada à união estável porque isso constituiria uma violação à moral, aos bons costumes, aos padrões sociais, enfim. Mas há que se indagar: o que dá a “essa” moral, a “esses” bons costumes e a “esses” padrões sociais fundamento para repelir outras formas de moral, de costumes e de padrões sociais?

Afirmar que a união homoafetiva não deve ser equiparada à união estável porque isso feriria padrões morais ou costumes beira o argumento de autoridade, se não mesmo o constitui.

“A tradição é antiga, e por isso tem fundamento”, poder-se-ia dizer. Mas então perfeitamente seria oponente a afirmação de que a escravidão ou mesmo a proibição de voto às mulheres também durou alguns séculos, e isso não foi pejo para se bani-las da sociedade.

Dizer que algo – e aqui se tomou por exemplo a equiparação da união homoafetiva à união estável – não pode ser aceito socialmente porque padrões antigos de moral ou costume existem é o mesmo que dizer que a sociedade está fadada à involução, isto é, negar a existência de direitos a situações reais, com base em tradições é negar a própria evolução da sociedade.

Claramente se vê exsurgir a tradição como argumento de autoridade. E claramente se vê que, a defender esse argumento, sepulta-se a própria pluralidade da sociedade, porque seria o mesmo que negar a evolução a certas pessoas simplesmente porque elas não se integram a determinados padrões morais ou de costume.

Com isso se percebe que argumentos de autoridade devem ser postos em debate, para que, se tiverem mesmo algum fundamento – não de autoridade – possam prevalecer. Mas, em caso contrário, como argumento meramente baseado na autoridade de uma tradição, torna-se muito temerária qualquer decisão que nele se baseie.

A sociedade não pode se utilizar da tradição como argumento de autoridade para negar a pessoas – que integram essa sociedade – direitos ou, mais que isso, uma forma democrática e legítima de se viver.

A evolução da sociedade depende, em última análise, da permissibilidade que ela garante ao surgimento de formas plurais de vivência, as quais devem ser constitucionalmente protegidas pelo Estado, já que não entram no campo da criminalidade, da ilegitimidade ou da negação do Estado, mas muito pelo contrário: as formas de vivência que colaborem para a continuação e evolução da sociedade jamais podem ser abafadas ou obnubiladas por qualquer tradição, ainda que como argumento de autoridade.

Em termos mais genéricos, o devir da sociedade depende exclusivamente de como ela se vê: se mantenedora de seletas manifestações – o que a tornaria autofágica – ou se

profusora de manifestações várias de vivência humana – o que a tornaria, forçosamente, evoluída.